



A Imigração em Tempos de COVID-19

The Immigration in COVID-19 Times

La Inmigración en Tiempos de COVID-19

L'Immigration en Temps de COVID-19

Kelly Lima Jorge¹, Júlio César Gomes Conceição Pereira² e Caio Ewerton Vieira Travaglio³

¹ Graduanda em Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

E-mail: kellylimajorge@usp.br

² Graduando em Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

E-mail: julio.cesar@usp.br

³ Graduando em Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

E-mail: caio.travaglio@usp.br

Resumo

A questão dos migrantes e refugiados transcorre por organizações a nível global como a Organização das Nações Unidas (ONU) assim como também a OMS (Organização das Nações Unidas). Por se tratarem de grupos de pessoas que convivem em situação de constante insegurança, com a chegada da pandemia do vírus SARS-CoV-2 a atenção sobre o impacto na vida dessas pessoas que, anterior a pandemia já conviviam em situações precárias e até sub-humanas, recai grandemente tendo em vista as consequências trazidas por esse novo vírus, tanto em questões sanitárias, quanto em questões econômicas. Este trabalho apresenta uma análise do panorama de imigração diante da perspectiva internacional, a partir da COVID-19, perpassando brevemente sobre questões de gênero. Adota-se também o termo “migrante” em diversas passagens do texto por se tratar de um termo correto, segundo a ACNUR (2015). Ademais, analisa-se também o cenário anterior e pós pandemia no Brasil no que tange a situação dos migrantes e refugiados, tanto na questão dos fluxos migratórios, quanto do mercado de trabalho.

Palavras-Chave: Migrantes; Imigrantes; Refugiados; COVID-19; Direitos Humanos.

Abstract

The issue of migrants and refugees is carried out by organizations at a global level such as the United Nations (UN) as well as the WHO (World Health Organization). As they are groups of people who live in a situation of constant insecurity, with the arrival of the SARS-CoV-2 virus pandemic, attention is drawn to the impact on the lives of those people who, prior to the pandemic, already lived in precarious and even sub-human beings, falls heavily in view of the consequences brought by this new virus, both in health issues and in economic issues. This work presents an analysis of the immigration panorama from the international perspective, starting from COVID-19, passing briefly on gender issues. The term “migrant” is also adopted in several passages of the text because it is a correct term, according to UNHCR (2015). Furthermore, it also analyzes the scenario before and after the pandemic in Brazil regarding the situation of migrants and refugees, both in terms of migratory flows and the labor market.

Keywords: Public Migrants; Immigrants; Refugees; COVID-19; Human Rights.

Resumen

El tema de los migrantes y refugiados lo llevan a cabo organizaciones a nivel global como la Organización de las Naciones Unidas (ONU) así como la OMS (Naciones Unidas). Al tratarse de grupos de personas que viven en una situación de inseguridad constante, con la llegada de la pandemia del virus SARS-CoV-2, se llama la atención sobre el impacto en la vida de aquellas personas que, antes de la pandemia, ya vivían en seres precarios e incluso infrahumanos, cae de forma importante ante las consecuencias que trae este nuevo virus, tanto en cuestiones sanitarias como económicas. Este trabajo presenta un análisis del panorama migratorio desde la perspectiva internacional, a partir del COVID-19, pasando brevemente por cuestiones de género. El término “migrante” también se adopta en varios pasajes del texto porque es un término correcto, según ACNUR (2015). Además, también analiza el escenario antes y después de la pandemia en Brasil en cuanto a la situación de los migrantes y refugiados, tanto en términos de flujos migratorios como del mercado laboral.

Palabras Clave: Migrantes; Inmigrantes; Refugiados; COVID-19; Derechos Humanos.

Resumé

La question des migrants et des réfugiés est portée par des organisations au niveau mondial telles que les Nations Unies (ONU) ainsi que l'OMS (Nations Unies). S'agissant de groupes de personnes vivant dans une situation d'insécurité constante, avec l'arrivée de la pandémie du virus SARS-CoV-2, l'attention est attirée sur l'impact sur la vie de ces personnes qui, avant la pandémie, vivaient déjà dans des êtres précaires voire sous-humains, tombe lourdement au vu des conséquences apportées par ce nouveau virus, tant sur le plan sanitaire que sur le plan économique. Cet ouvrage présente une analyse du panorama de l'immigration dans une perspective internationale, à partir de COVID-19, en passant brièvement sur les questions de genre. Le terme « migrant » est également adopté dans plusieurs passages du texte car il s'agit d'un terme correct, selon UNHCR (2015). En outre, il analyse également le scénario avant et après la pandémie au Brésil concernant la situation des migrants et des réfugiés, tant en termes de flux migratoires que de marché du travail.

Mots Clés: Migrants ; Immigrés; Réfugiés; COVID-19; Droits Humains.

Introdução

Mesmo o Brasil e o brasileiro sendo reconhecidos como um país e um povo acolhedor a todos as nações, a partir dos desgastes políticos e retrocessos macroeconômicos ocorridos na segunda metade da década de 2010 em diante, o que se viu foi uma grande campanha xenofóbica promovida nas redes sociais. O aumento do desemprego e a propaganda nacionalista que apregoava que estrangeiros estariam roubando o trabalho das famílias brasileiras começou a ecoar, tendo como foco, sobretudo, a região norte do país, nos Estados pela qual as fronteiras permitem que os maiores fluxos de imigrantes e refugiados venezuelanos adentrem ao Brasil, fugidos da crise humanitária do seu próprio país.

Para além da situação de refúgio para muitos destes imigrantes, que envolve a hostilidade, o estigma, as dificuldades com a língua e com a cultura local, a falta de condições econômicas, de saneamento, de moradia e as tragédias pessoais envolvendo familiares, a partir de 2020, imigrantes e refugiados precisaram lidar com uma tragédia adicional e de escala global, para a qual, não importava em qual nação se refugiaria, não teria como escapar dos seus efeitos. Com a pandemia de COVID-19, que têm ceifado milhares de vidas, governantes de todo mundo optaram pela imposição de afastamento social e da interrupção de inúmeras atividades econômicas. No Brasil, mesmo com as medidas restritivas que foram impostas na maioria dos Estados e Municípios, a COVID-19, segundo dados provenientes do consórcio de jornais G1, O Globo, Extra, Estadão, Folha e UOL, infectou mais de 20 milhões de pessoas, sendo que 560 mil vidas foram perdidas em decorrência da COVID-19, só no Brasil, de março de 2020 até agosto de 2021. O que não se sabe, porém, é quantas dessas vidas perdidas foram de imigrantes e refugiados.

Os dados de mortalidade de COVID-19 no Brasil possuem como documentos a declaração de óbito e a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, sendo que a nacionalidade não é item obrigatório de informação. Embora exista o Projeto de Lei 2726/2020, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha (PT), exigindo a obrigatoriedade de dados como raça, cor e nacionalidade, até outubro de 2020, o projeto permaneceu sem desenrolar. Esta situação demonstra como existe uma névoa institucional que invisibiliza os imigrantes e que ignora a extrema vulnerabilidade a que estas pessoas estão sujeitas, desconsiderando as necessidades daqueles que precisam de acolhimento em outras nações.

Neste sentido, o presente trabalho objetiva traçar um panorama sobre a situação de pessoas imigrantes e refugiadas no Brasil durante a pandemia de COVID-19 e, para isso, além desta introdução, a próxima seção irá traçar uma breve exposição sobre a situação do imigrante no Brasil e, a seguir, uma breve exposição de números do trabalho imigrante. A terceira parte irá tratar das questões relativas ao gênero e como afeta a condição das mulheres imigrantes e refugiadas no Brasil. Na seção seguinte faremos uma breve exposição sobre a situação da imigração no contexto da Pandemia no mundo, seguindo pelas políticas implementadas de recepção de estrangeiros durante este período no Brasil. Na sequência iremos tratar de alguns números do fluxo migratório na pandemia, dados sobre o mercado de trabalho formal e, por fim, faremos a conclusão deste trabalho.

1. A Situação da Imigração no Brasil

O Brasil possui um longo histórico de migrações desde o final do século XIX até meados da década de 1930, com a vinda de trabalhadores de diversos países do Norte Global, principalmente europeus. Porém, o que marca uma relevante diferença entre aquele período e o recente fluxo migratório observado é a predominância de pessoas provenientes do Sul Global, de países como Senegal, Congo, Angola, e da América Latina, com destaque para a Venezuela e Haiti. Por exemplo, entre 2011 e 2019 o número de registros de imigração no Brasil, considerando todo tipo de amparo legal, somou-se num total de 1.085.673, sendo que 660 mil foram de longo termo, ou seja, de permanência superior a 1 ano. (OBMigra, 2020). Segundo dados fornecidos pela Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, das 82,4 milhões de pessoas obrigadas a deixarem suas casas, em 2020, 26,4 milhões são refugiadas. Destas, aproximadamente 3.7 milhões se encontram na Turquia; 1,7 milhões estão na Colômbia; 1,4 milhões se refugiam no Paquistão; 1,4 milhões, em Uganda; e 1,2 milhões, na Alemanha. De modo geral, o senso comum e alarmista promovido em redes sociais de que o Brasil seria o país com maior número de migrantes não se verifica, uma vez que a soma de todas as condições de imigração presentes no país não são capazes de alocar o Brasil nem mesmo entre os cinco países com o maior número de refugiados do mundo.

Alguns fatores conjunturais da geopolítica são apresentados pelo Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais como explicativos do fluxo migratório ocorrido no Brasil, durante a primeira metade da década de 2010, sendo um dos principais o reposicionamento econômico e geopolítico do Brasil durante o período e a sua imagem como potência emergente que serviu como atrativo para o destino de pessoas em busca de melhorias na sua condição de vida. Neste sentido, milhares de pessoas de diversas origens, vindos do Sul Global, majoritariamente de países da África, migraram para o Brasil em busca de inserção no mercado de trabalho. Porém, a partir da segunda metade da década em análise, essa maioria passa a ser composta por migrantes provenientes da América Latina, com destaque para a Venezuela, que de apenas 197 registro de migrantes de longo termo, em 2010, passou ao expressivo número de 70.653, em 2019, seguido pelo Haiti, que de 483 registros de migrantes de longo termo, em 2010, alcançou 15.679, em 2019.

Com este cenário de grande fluxo de imigrações, um acontecimento de grande relevo para a política de migração foi a instituição de um novo marco regulatório em substituição ao anterior estatuto do migrante. Com a revogação da Lei Nº 6.815/80, conhecida como Estatuto do Imigrante, e sua substituição pela nova Lei de Migração, Lei Nº 13.445/2017, pretendeu-se, para além de estabelecer novos parâmetros para pessoas nas diversas condições de imigração, conferir um novo paradigma acerca da permanência destas pessoas no Brasil. A lei anterior, ainda no período do regime militar, possuía uma compreensão acerca do migrante que o considerava como um risco para a segurança nacional, sujeito a expulsão, inclusive em caso de conveniência aos interesses nacionais.

Art. 2º - Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Artigo 3º - A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais. (Lei Nº 6.815/80)

Os artigos 106 e 107 da legislação proibiam ainda que os migrantes tivessem qualquer tipo de atuação na vida política da sociedade, vedando a sua participação em qualquer tipo de organização política, sindicatos ou movimentos, inclusive de passeatas, comícios e reuniões, sob o ônus de ser preso e deportado do país, não garantindo o direito à justiça, à ampla defesa ou ao devido processo legal (Silva, 2018).

Diante desta posição que compreendia os migrantes como um perigo ao interesse nacional, o novo marco legal para migrantes representa um grande avanço na conquista de direitos e um novo posicionamento frente às novas realidades da mobilidade humana em escala global. Assim, a partir de 2017, o migrante é visto como um sujeito detentor de direitos, assegurando-se a eles os mesmos direitos que os brasileiros natos, incluindo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita, bem como as diversas políticas públicas de assistência social e de saúde. Além disso, foi instituído o Visto Humanitário, que determina cinco tipos de visto para ingressar ou permanecer no Brasil, entre eles o temporário, concedido em caso de acolhida humanitária a apátridas ou migrantes de qualquer país que se encontrem, conforme o art. 14, §3º, “em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.” (Lei Nº 13.445/2017)

No entanto, mesmo com um posicionamento anti-xenofóbico e voltado à garantia de direitos humanos da nova Lei de Imigração, o Decreto Nº 9199/2017, que regulariza a legislação, além de ignorar todas as recomendações oferecidas na única consulta pública realizada, em 13 de novembro de 2017 (Conectas, 21/11/2017), possui diversos problemas que acabam dificultando a promoção da melhor condição de acolhida a migrantes, sobretudo, àqueles refugiados em busca de uma vida mais digna, por exemplo, não determinando nenhum parâmetro de condições, prazos e requisitos para a emissão do visto humanitário. Porém, com as novas condições impostas devido à Pandemia que acometeu o mundo a partir de 2020, novas diretrizes foram editadas, de modo que tornou mais célere o procedimento para a concessão de documentos para que migrantes de alguns países residam no país.

2. Os Migrantes e o Trabalho no Brasil

O Censo de 2010 demonstrou que havia 431.318 migrantes não nacionais no Brasil, sendo que 56,8% destes eram pessoas consideradas em idade ativa. Utilizando dados do Censo sobre o trabalho migrante na última década, o Resumo Executivo do Relatório Anual de 2020 da OBMigra demonstra que, em 2010, havia aproximadamente 107 mil migrantes no mercado formal, sendo 55,1 mil trabalhadores migrantes com carteira assinada, ao passo que a soma total de trabalhadores informais, em 2010, era de aproximadamente 85 mil. Em ambos os casos, os trabalhadores estavam distribuídos por todo o país, porém com forte predominância no Sul e Sudeste. Ainda sobre o trabalho informal, dados do Censo mostram que quase 28 mil desses trabalhadores possuíam o ensino médio completo e superior incompleto, sendo que 46.503 do total de migrantes no mercado informal recebiam até 2 salários-mínimos. Do total de trabalhadores informais, 20.927 trabalharam mais de 49 horas semanais.

Na pesquisa Por Amostra de Domicílio – PNAD, de 2015, houve um aumento significativo de migrantes em situação de trabalho formal, somando 219.925, sendo que destes, 111.751 possuíam carteira assinada; e informais, com 149.489 trabalhadores, permanecendo a maioria concentrada na região Sul e Sudeste. Destes totais, 32,9% dos trabalhadores formais possuíam ensino médio completo ou superior incompleto, e 33, 8% dos informais, possuíam o ensino médio completo ou superior incompleto. Aproximadamente 84 mil trabalhadores formais ganham até 2 salários-mínimos e, quase 81 mil trabalhadores informais ganham até 2 salários-mínimos. Dentre os trabalhadores formais, 44.116 trabalham mais de 49 horas por semana, enquanto dentre os informais, 31.294 trabalham mais de 49 horas por semana.

Tabela 1. Evolução do trabalho migrante no Brasil

Trabalho migrante no Brasil	Censo IBGE 2010	PNAD 2015
Trabalho Formal	107.470	219.925
Trabalho Informal	85.227	149.489
Até 1 salário (trabalho informal)	22.164	38.603
Mais de 1 a 2 salários (trabalho informal)	24.339	42.360
+ 49h/por semana (trabalho informal)	20.927	31.294

Fonte: Censo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE 2010. Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílio - PNAD 2015.

Em relação à raça, migrantes de cor ou raça amarela, em sua maioria asiáticos, bem como migrantes brancos da Europa ou dos Estados Unidos possuem rendimentos bastante superiores aos migrantes pardos provindos da América do Central, América do Sul, Caribe e África. Para se ter uma ideia, os migrantes 10% com maior rendimento receberam o equivalente a 30 vezes o salário de 40% dos migrantes com o menor rendimento. (OBMigra, 2020)

Tratando especificamente das mulheres, o Relatório Anual da OBMigra revela que entre 2010 e 2019 foram registradas 268.674 mulheres migrantes, sendo a maioria de origem venezuelana (68.822); paraguaia (32.113); boliviana (26.581); e haitiana (23.741). A maioria das migrantes possuíam ensino médio completo, sendo que, em 2019, 49,5% destas migrantes possuíam ensino médio completo e 22% o ensino superior completo.

3. Gênero e Migrações

Migrantes e Refugiados são grupos que sofrem com diversos preconceitos e desigualdades, e em muita das vezes são grupos que são invisibilizados, e que devido a diversos aspectos sofrem com políticas e políticas públicas, que acabam reforçando aquilo, que elas deveriam contrapor e gera, assim como uma maior cooperação entre os países e decisões institucionais que consiga mitigar essas

assimetrias. E partindo disso, olhando pela perspectiva de olhar mais criticamente como os gêneros são afetados por este tipo de comportamento, Glaucia e Ethel, construíram uma pesquisa significativa que diz o seguinte:

Numa coletânea de artigos sobre gênero e migração, Mirjana Morokvasic afirmava que "Os Pássaros de Passagem também são mulheres",¹ sugerindo que a participação das mulheres nas migrações internacionais tem sido negligenciada por pesquisadores e formuladores de políticas públicas, ou que estas têm sido representadas de maneira estereotipada como "dependentes passivas". Assim, embora muitas vezes os dados sobre os contingentes de mulheres aparecessem nos estudos, suas experiências, vivências, trabalhos, ficavam encobertos na categoria "migrante", considerada *gender-blind*.² De fato, até recentemente, a migração internacional era majoritariamente tratada como um fenômeno que envolvia particularmente os homens. Essa maior visibilidade numérica das mulheres contribuiu para questionar sua invisibilidade enquanto sujeito nos movimentos populacionais e, a partir das críticas das teóricas feministas, estudos recentes buscam compreender a articulação entre relações de gênero e migração. Portanto, não se trata de reconhecer a importância proporcional das mulheres ou sua contribuição econômica e social nos processos de migração e adaptação, mas de considerar como os discursos e as identidades de gênero se redefinem nesses processos. (Assis & Kosminsky, 2007).

Essa passagem referenciada , traz os principais aspectos que as mulheres acabam sendo impactadas, assim como uma maior invisibilidade, a falta de indicadores para entender a realidade destas mulheres, e que conseqüentemente afeta, pela falta de indicadores, a construção de políticas públicas efetivas às mulheres migrantes e refugiadas. Ou seja, ainda existe uma grande luta por reconhecimento por parte das mulheres, para que possam ser reconhecidas e também deixem de ser sujeitas passivas no sentido de que tenham sua identidade reconhecida e suas demandas atendidas sem ter a necessidade de ter um homem por perto para que isso seja realizado.

Em continuação, com as restrições impostas e a deterioração econômica, essas mulheres acabaram sendo impactadas de sobremaneira, assim como texto do museu da imigração onde é colocado o seguinte assunto:

Apesar de ocorrerem de maneira generalizada, esses processos de piora nas condições econômicas de subsistência devem ser considerados na sua expressão genericada, principalmente porque as suas conseqüências diferem bastante entre mulheres e homens. Uma recorrência nas análises e entrevistas, nesse sentido, é chamar a atenção para a importância da posição de principal fonte de renda familiar dessas mulheres migrantes, além de serem as principais responsáveis pelo cuidado de filhos/as (e pais em muitos casos). Não poderemos nos deter aqui sobre o caráter transnacional desses fluxos de renda e de cuidado, mas esse é um tópico que vale a pena ser mencionado. O tema da dificuldade de envio das remessas e a preocupação com a condição de saúde com os familiares nos locais de origem é recorrente nas publicações analisadas, assim como a menção aos desdobramentos disso para a própria saúde das mulheres migrantes. O impacto que a pandemia alcança na vida delas tem muito a ver com essa posição que ocupam numa configuração que é, inclusive, transnacional. (Museu Imigração, 2020)

Levando em consideração tudo neste breve capítulo buscou trazer alguns aspectos relevantes que são estruturais de nossa sociedade que afetam desigualmente as mulheres migrantes e refugiadas.

4. Imigrações e COVID-19 no Mundo

Migração é um tema bastante sensível, e que exige dos Estados que existem dentro do globo e das instituições internacionais, assim como ONU e OMS e diversas outras que existem, políticas públicas capazes de acolher, incluir, e garantir direito dos migrantes e refugiados (Pasquato, 2021). Antes da pandemia os migrantes e refugiados, já possuíam uma situação bastante difícil, pois sempre foram alvo de preconceitos, discursos de ódio, exclusão e diversas outras desigualdades, que acabam sendo reforçadas por atores institucionais que tomam decisões políticas e que constroem políticas públicas que mais segregam do que acolhem, que mais gera conflitos e desigualdades do que soluciona a questão. Em continuação ao exposto Rita de Cássia e Maria Clara em sua pesquisa sobre o tema relatam que:

Mesmo antes do início da pandemia, a situação de migrantes e refugiados era considerada preocupante ao redor do mundo, e não apenas pela habitual dificuldade na efetivação de direitos essenciais, mas, também, por conta do atual recrudescimento dos discursos de ódio, cuja emergência se intensificou com a ascensão de governos de extrema direita e nacionalistas, claramente contrários à recepção e colhimento dessas populações em seus territórios. Além disso, o tratamento midiático – realizado quase sempre com terminologias incorretas – acabava por contribuir para a construção de uma ameaça imaginária de afluxo de estrangeiros, que viriam para “roubar as oportunidades dos nacionais. (Silva & Pierro. 2020).

Esses discursos, quase sempre, vinham ignorando o fato de que, do ponto de vista dos Direitos Humanos, todo cidadão tem o direito de deixar seu local de origem e a ele retornar (ou seja, o direito à livre circulação), sem ser classificado como “irregular”, “ilegal” ou “clandestino”.

O contexto antes da pandemia já não era algo favorável, e que se agravou com a pandemia, ainda mais com a ascensão de governos de extrema direita, assim como Trump nos Estados Unidos e Bolsonaro no Brasil, e também em diversos outros países, como foi possível notar com a passagem colocada acima.

Outras estudiosas do tema e que se debruçaram sobre a COVID-19 e o impacto que gerou sobre os migrantes e refugiados, Maria Rosada e Emília Lana colocam que os Imigrantes e refugiados são grupos que já se encontram em constante insegurança, devido às inúmeras adversidades que acabam enfrentando cotidianamente, e que de acordo com os dados emitidos pela ONU e instituições correlatas essa segurança se ampliou, o que tornou mais urgentes ações sobre o tema:

É também neste contexto que o status, posição e engajamento da liderança política em uma pandemia influenciam a tomada de decisão de um migrante em potencial. Cohen afirma que os migrantes representam um grupo cuja insegurança será ampliada em função das decisões dos líderes políticos, seja nos pontos de origem ou de destino do movimento migratório, isto é, conforme as restrições migratórias impostas no país de origem ou de destino de um potencial imigrante. Os potenciais migrantes que vêm de contextos de carência (sejam urbanos e/ou rurais), assim como as minorias, são, neste contexto pandêmico, especialmente confrontados com decisões que os fazem decidir entre a vida e o trabalho (Ribeiro & Castro, 2020)

Em continuação, diversas razões econômicas, sociais e políticas influenciam as migrações. E que diante desta parte mais geral do trabalho foi possível notar diante deste contexto desafiador, que houve por parte dos órgãos internacionais ações que buscassem a resolução do problema e que estas pessoas

não ficassem desamparadas diante dos problemas agravados pela COVID-19, logo após o surgimento do problema e que acabou sendo algo bastante positivo, assim como levantado por Rosado e Lana:

Ainda que o contexto pandêmico seja desafiante em todas as instâncias, já é possível identificar nas manifestações de organizações internacionais e de instituições de ensino superior o cuidado e a proteção necessários para evitar a transmissão do vírus também entre os migrantes, que constituem parcela vulnerável da população. É possível também observar que a informação em relação à doença, tais como sintomas e medidas de prevenção também são preocupações dessas instituições, já que a barreira linguística impede os migrantes a terem acesso a medidas de proteção contra o vírus. Ainda que os princípios e medidas gerais de proteção aos migrantes estejam presentes em leis internas dos Estados e sejam uma preocupação constante dos organismos internacionais, o Coronavírus nos mostrou que há outros pontos que também devem ser tocados para que seja garantida a assistência à saúde e seja evitado o contágio. Garantir, por exemplo, o acesso à informação sobre o avanço da doença e as formas de contágio são questões que até então eram impensáveis, seja no contexto do refúgio ou do deslocamento interno de pessoas. (Ribeiro & Castro, 2020).

E, por fim, e não menos importante, é possível notar diante do exposto que os Imigrantes e Refugiados acabam se encontrando em situações bastante complicadas em muitas das vezes e que a pandemia acabou agravando e muito a questão. Segundo os autores que foram utilizados como referências teóricas, houveram ações por parte de organismos internacionais para resolver o problema, mas que muitos dos problemas vivenciados por estes grupos ainda são perenes e permanecem. Fazendo com que as ações voltadas aos Migrantes e Refugiados permaneçam, para que tenham seus direitos garantidos e principalmente direito a uma vida digna.

5. As Mudanças na Política de Migração na Pandemia

Com a chegada da pandemia do coronavírus no mundo no início de 2020 e posteriormente em março no Brasil, os fluxos migratórios internacionais sofreram mudanças, assim como também a política de migração do país. Uma das medidas sanitárias iniciais foi divulgada por meio da Portaria nº 125, de 19 de março de 2020 que constava a restrição de quinze dias para entrada de estrangeiros no país por meio de rodovias ou meios terrestres. Porém a restrição somente era válida para estrangeiros oriundos dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru e Suriname.

Dias depois, a restrição passou a ser estendida para trinta dias somente para Venezuelanos, através da Portaria nº 158, de 31 de março de 2020. “Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a entrada no País, por rodovias ou meios terrestres, de estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela.”

Nota-se que o Brasil somente fechou suas fronteiras terrestres para os países vizinhos. Se tratando da fronteira aérea, não houve restrições a nenhum país, exceto ao longo do descobrimento de variantes provenientes de países como Reino Unido, Irlanda do Norte, África do Sul e Índia em que voos foram proibidos.

Outrossim, a mais recente Portaria n° 655, de 23 de junho de 2021 restringe a entrada de estrangeiros de qualquer nacionalidade através de rodovias, meios terrestres e transporte aquaviário. Ademais, diante de todas as portarias relacionadas às restrições de pessoas de outras nacionalidades, absolutamente todas contemplavam grupos as quais estas não se aplicavam. A Portaria n°125, de 19 de março de 2020 não se aplica:

- I. Ao brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva em território brasileiro;
- III. Ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; e
- IV. Ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro. (BRASIL, Portaria n° 125, de 19 de março de 2020)

Já a Portaria n° 158, de 31 de março de 2020 não se aplica:

- I. Ao brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. Ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado;
- III. Funcionários estrangeiros acreditados juntos ao Governo brasileiro; e
- IV. Estrangeiro cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público. (BRASIL, Portaria n° 158, de 31 de março de 2020)

Por fim, a Portaria n° 655, de 23 de junho de 2021 não se aplica ao:

- I. Brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;
- III. Profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que identificado;
- IV. Funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; e
- V. Estrangeiro:
 - a. cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro;
 - b. cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e
 - c. portador de Registro Nacional Migratório. (BRASIL, Portaria n° 655, de 23 de junho de 2021)

Vale ressaltar que esta portaria em vigência, em seu Art. 4° não impede, segundo seu quarto item “a execução de medidas de assistência emergencial para acolhimento e regularização migratória, nos termos da legislação migratória vigente, a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, reconhecida por ato do Presidente da República, nos termos do parágrafo único do artigo 3° da Lei 13.684, de 21 de junho de 2018, de acordo com os meios disponíveis”.

Em suma, desde a chegada do vírus SARS-CoV-2, a política migratória do Brasil sofreu e sofre constantes alterações, as quais sempre estão relacionadas ao cenário da pandemia no país. Consequentemente, essa nova política e os riscos associados à infecção pela doença, resultam na diminuição dos fluxos migratórios internacionais, assim como também atingem as condições de vida dos migrantes e refugiados, que passam a encontrar maiores dificuldades em se estabelecer no Brasil.

6. Alterações nos Fluxos Migratórios Internacionais Pós-COVID-19 em Números e Seus Impactos

A divulgação de portarias referentes às restrições sanitárias para o combate à pandemia no Brasil, abrangendo as questões migratórias através do fechamento das fronteiras especificadas, tiveram forte influência na significativa queda dos fluxos migratórios internacionais.

Segundo a OBMigra a partir da coleta de dados da Polícia Federal, STI,2020, a queda da entrada de não brasileiros no país se deu de maneira quase igual em todos os meios de transportes, sejam eles aéreos, aquaviários e terrestres. Notoriamente, embora o gráfico demonstre o ritmo de queda desde janeiro, a significativa diminuição ocorre a partir de 15 de março de 2020, quatro dias após a declaração da OMS sobre a pandemia do coronavírus no mundo. Por conseguinte, diante das restrições de combate a COVID-19 estabelecidas no país a partir de março, o número da entrada de estrangeiros se mantém bem abaixo de 20.000, e sofrendo um leve aumento a partir de agosto.

Por outro lado, a tabela “Registros migratórios segundo país de nascimento, Brasil, 2019 -2020” compara os registros migratórios entre janeiro e agosto de 2019 e janeiro e agosto de 2020 dos respectivos países de origem dos migrantes.

Tabela 2. Registros migratórios segundo país de nascimento, Brasil, 2019-2020

País de nascimento	2019	2020
	Total	Total
Venezuela	45.427	12.574
Haiti	10.682	4.339
Colômbia	5.317	708
Bolívia	3.998	350
Uruguai	2.839	326
Estados Unidos	1.995	543
França	1.993	359
China	1.829	125
Peru	1.771	390
Paraguai	1.770	313
Demais países	16.338	3.635
Total	93.959	23.662

Fonte: OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, SisMigra, 2020. (Adaptado)

Dada a Venezuela como locus da maior parte dos fluxos, especialmente de refugiados, devido a crise interna do país, ainda que a queda tenha sido expressiva, esta ainda se mantém com o maior número de pessoas que atravessam as fronteiras do Brasil. Não obstante, o Haiti segue em segundo lugar. É válido ressaltar que o país também passa por crises internas o que, em conjunto com a Venezuela, se torna desgraciosa a condição de vida, que ocasionam na busca de melhores condições de vida por esses migrantes e ou refugiados.

Outrossim, um impacto notório da pandemia sobre os migrantes, se deu através do mercado de trabalho. Apesar da redução do fluxo de entrada de não brasileiros durante a crise sanitária, a

movimentação de trabalhadores migrantes de países vizinhos no mercado de trabalho formal, segundo a OBMigra com os dados de janeiro a junho de cada ano, não foi duramente afetada. Comparados os anos de 2019 e 2020, percebe-se que, para além da diminuição dos números em relação ao ano anterior da pandemia, trabalhadores oriundos da Venezuela e do Haiti foram mais contratados no ano de 2020 do que no ano de 2019. Ademais, os venezuelanos obtiveram um número um pouco menor de demissões em 2020, comparado ao ano de 2019 e somente haitianos obtiveram um número maior de demissões em 2020 em detrimento de países como Paraguai, Venezuela, Argentina, Bolívia e outros. Num panorama geral, menos migrantes foram admitidos em 2020, porém, o número de demissões neste mesmo ano foi 6.902 menor.

Tabela 3. Movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal, tipo de movimentação e ano, segundo país de nacionalidade, Brasil 2019 - 2020.

País de nacionalidade	Admitidos		Demitidos	
	2019	2020	2019	2020
Haiti	15.581	15.032	12.729	12.303
Venezuela	8.335	11.975	3.498	7.271
Paraguai	3.207	907	3.025	964
Argentina	2.086	914	2.059	1.098
Bolívia	1.553	816	1.560	1.014
Outros	14.456	6.822	15.007	8.326
Total	45.218	36.466	37.878	30.976

Fonte: Elaborado pela OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020. (Adaptado)

Tabela 4. Movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal, por tipo de movimentação e ano, segundo sexo, Brasil, 2019 - 2020.

Sexo	Admitidos		Demitidos	
	2019	2020	2019	2020
Homens	32.131	26.973	27.040	22.655
Mulheres	13.087	9.493	10.838	8.321
Total	45.218	36.466	37.878	30.976

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020. (Adaptado)

Se tratando da questão de gênero, anterior a pandemia e durante a mesma, o número de mulheres admitidas e demitidas em ambos os anos são muito menores em relação aos homens no que tange a movimentação no mercado de trabalho formal. Ademais, demais fatores podem influenciar na baixa dos números e conseqüentemente da participação das mulheres migrantes no mercado de trabalho formal. A exemplo disto, temos o trabalho informal que pode acabar sendo um caminho mais viável tendo em vista que o grau de escolaridade, pode influenciar na escolha desta opção. A falta de

oportunidades de emprego, uma vez que o Brasil se encontra em situação de crise política, econômica e sanitária se faz como outro fator. Não obstante, muitas mulheres também ficam encarregadas com os cuidados das famílias e quando possuem uma residência, ficam encarregadas com os trabalhos domésticos enquanto os homens tendem a buscar emprego para o sustento de sua família. Outrossim, fatores como o grau de escolaridade, adaptação à língua, e cultura também se aplicam aos homens na busca de um emprego formal, porém, o impacto destas variáveis afetam majoritariamente as mulheres.

Considerações Finais

Em relação aos marcos regulatórios, podemos afirmar que houve um considerável progresso na legislação, principalmente no modo como ela passa a considerar o imigrante, abandonando a visão de um perigo para sociedade e passando a adotar um novo paradigma, passando a compreender a recepção de imigrantes e refugiados a partir de lógica de direito e mobilidade global. Apesar disso, as críticas realizadas na primeira sessão deste trabalho ainda representam um substantivo ponto de estrangulamento para o aprimoramento de políticas que objetivam a melhoria do acolhimento do imigrante.

Com as alterações da política de imigração do Brasil, a partir da crise sanitária, podemos considerar que, inicialmente, somente para com países fronteiriços o país restringiu o acesso por meios de transportes terrestres e aquaviário, mas, não houve restrições aéreas há nenhuma nacionalidade, exceto em casos de variantes específicas oriundas de determinados países. Embora tais medidas para a contenção do vírus fossem aplicadas, é sabido que a gestão federal pouco fez em relação às medidas realmente eficazes contra a pandemia no Brasil, porém, em detrimento deste fato, devido à queda do fluxo migratório, especialmente de países lócus do fluxo, como a Venezuela e, talvez o Haiti, podemos ressaltar que medidas de impedimento para o atravessamento de fronteiras, obtiveram efeitos significativos. Outrossim, diante da queda brusca de acessos dos estrangeiros ao Brasil, àqueles que aqui já residiam, pouco foram afetados quando à crise no mercado de trabalho formal, decorrente da junção das crises sanitária e econômica. No mais, quando detalhados os dados e categorizados, como aqui feito no caso do gênero de migrantes no mercado de trabalho formal, é notória a discrepância entre homens e mulheres na movimentação do mercado e, possivelmente justificada pelos fatores que englobam questões estruturais de gênero, como referenciado na citação do Museu da Imigração.

De modo geral, a mobilidade global passa cada vez mais a fazer parte da realidade mundial imposta por diversas situações políticas e econômicas. Assim, ao traçar melhores políticas de acolhimento, o Brasil se insere num campo que cada vez mais irá demandar estrutura social para lidar com as crises de países vizinhos ou longínquos dentro da premissa de que um mundo fraterno também é um mundo sem fronteiras.

Referências Bibliográficas

- Antunes, Ricardo. (2020). *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo: Boitempo.
- Aklin, Michaël., Cheng, Chao-Yo., & Urpelainen, Johannes. (2020). Inequality in Policy Implementation: Caste and Electrification in Rural India. *Journal of Public Policy*. Acessado em 24 de Janeiro de 2021, de: https://ideas.repec.org/a/cup/jnlpup/v41y2021i2p331-359_6.html
- 5 avanços da nova Lei de Migração. (2019, 25 de Setembro de). Conectas Org. Acessado em 02 de Agosto de 2021, de: <https://www.conectas.org/noticias/cinco-avancos-da-nova-lei-de-migracao/>
- A saúde de migrantes e refugiados no contexto da pandemia do coronavírus. Veja saúde. Acessado em: 5 de Agosto de 2021, de: <https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/a-saude-de-migrantes-e-refugiados-no-contexto-da-pandemia-do-coronavirus/>
- Assis, Gláucia de Oliveira., Kosminsky, Ethel. (2008). Gênero e migrações contemporâneas. *Revista de Estudos Feministas*, 15(3). Acessado em 21 de Agosto de 2021, de: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2007000300012>
- Capomaccio, Sandra. (2021, 5 de Maio de.). A situação dos imigrantes no Brasil se agrava durante a pandemia. *Jornal USP*, pp. 1-2. Acessado em 2 de Agosto de 2021, de: <https://jornal.usp.br/atualidades/situacao-de-imigrantes-no-brasil-se-agrava-durante-pandemia/>
- Cavalcante, José Roberto., Faerstein, Eduardo., & Rodrigues, Igor de Assis. (2020). Pandemia de COVID-19 e a saúde dos refugiados no Brasil. *Physis: Rev. Saúde Coletiva*, 15(3). Acessado em 02 de Agosto de 2021, de: <https://www.scielo.br/j/physis/a/KJshrr5QR8hXFFRqhy6Qv3g/?lang=pt>
- Cavalcanti, Leonardo., & Faria de Oliveira, Wagner. (2020). Os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a imigração e o refúgio no Brasil: uma primeira aproximação a partir dos registros administrativos. *Périplos: Revista De Estudos Sobre Migrações*, 4(2), 11–34.
- Claro, Carolina de Abreu Batista. (2019). Do estatuto do estrangeiro à lei de migração: avanços e expectativas. *Boletim de Economia e Política Internacional*, 26. Acessado em 22 de Julho de 2021, de: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf
- Conselho Nacional do Ministério Público. (2020, 29 de Setembro de.). Pesquisas revelam impactos da pandemia de Covid-19 nas migrações internacionais no Brasil. Acessado em 4 de Agosto de 2021, de: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13548-pesquisas-revelam-impactos-da-pandemia-de-covid-19-nas-migracoes-internacionais-no-brasil>
- Presidência da República. (2020, 19 de março). *Decreto n. 125*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme a recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília.
- Presidência da República. (2020, 31 de março). *Decreto n. 158*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília.
- Presidência da República. (2021, de 23 de junho). *Decreto n. 655*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília.
- Itaú Cultural. (2021, 6 de Agosto de.). *Imigração e refugiados em tempos de pandemia*. Acessado em: Acessado em 10 de Agosto de 2021, de: <https://www.itaucultural.org.br/secoes/observatorio-itaucultural/observe/imigracao-refugiados-tempos-pandemia>
- Jimenez, Carla., & Moriyama, Victor. (2020, 15 de Dezembro de). “O meu hoje é o Brasil”. A saga dos venezuelanos que se tornaram cidadãos brasileiros. *El País*. Acessado em 02 de Agosto de

- 2021, de: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-15/o-meu-hoje-e-o-brasil-a-saga-dos-venezuelanos-que-se-tornaram-cidadaos-brasileiros.html>.
- Redin, Giulian. (Org). (2020). *Migrações internacionais: experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil*. Santa Maria: EdUFSM. Acessado em 02 de Agosto de 2021, de: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/migracoes-internacionais.pdf>
- Museu da imigração. (2021, 24 de Fevereiro de.). *Mulheres e Migração: Mulheres migrantes e as mobilidades na pandemia*. Acessado em: 6 de Agosto de 2021, de: <https://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mulheres-e-migracao-mulheres-migrantes-e-as-mobilidades-na-pandemia>
- Nova Lei de Migração é aprovada no Congresso. (2017, 18 de Abril de). *Conectas Org*. Acessado em 02 de Agosto de 2021, de: https://conectas.org/noticias/nova-lei-de-migracao-e-aprovada-no-congresso?_ga=2.89907355.1065866717.1627853578-873532677.1627853578&_gac=1.79299942.1627853578.CjwKCAjwjJmIBhA4EiwAQdCbXoV1JrXRN2D52x8F2j7LPmCgh_SVJrtbuhrJVbdi0VmvzuSMDECqBRoCFIGQAvD_Bw
- Oliveira, Eduardo Matos., & Santos, Leonardo Gill Correia. (2015). A Política de Acolhimento aos Imigrantes no Brasil. *39º Encontro Anual da ANPOCS. GT29 - Política Internacional*. Acessado em 22 Julho 2021, de: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt29/9713-a-politica-de-acolhimento-aos-imigrantes-no-brasil/file>
- Pasquato, Josefina. (2021). Refugiados: as desigualdades entre os desiguais. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, 11(1), 116-128. Acessado em 19 de Agosto de 2021, de: <https://doi.org/10.11606/rgpp.v11i1.189207>
- PROEX. (2020, 20 de Abril de.). *Refugiados e Imigrantes em tempos de pandemia COVID - 19*. Universidade Federal Fluminense. Acessado em 02 de Agosto de 2021, de: <https://www.uff.br/?q=refugiados-e-imigrantes-em-tempos-pandemia-covid-19>
- Rodrigues, Igor., Cavalcante, João., & Faerstein, Eduardo. (2020). Pandemia de Covid-19 e a saúde dos refugiados no Brasil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 30. Acessado em 6 de Agosto de 2021, de: <https://www.scielo.br/j/physis/a/KJshrr5QR8hXFFRqhy6Qv3g/?lang=pt>
- Silva, Alessandro Soares da. (2018). A Ação Pública: um outro olhar sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, 8(1), 194-204. Acessado em 24 de Julho de 2021, de: <https://doi.org/10.11606/issn.2237-1095.v8p194-204>
- Stropasolas, Pedro. (2020, 17 de Outubro de.). "Invisíveis em vida e em morte": país não sabe quantos imigrantes morreram por covid. *Brasil de Fato*. Acessado em 02 de agosto de 2021, de: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/17/invisiveis-em-vida-e-em-morte-pais-nao-sabe-quantos-imigrantes-morreram-por-covid>.
- Tavares, Aderruan. (2020, 21 de Abril de.). "Imigrantes e pandemia: tempos de movimentações e de preconceitos": Importância do reconhecimento jurídico dos estrangeiros como sujeitos de direitos no contexto normativo. *Jota.Info*. Acessado em 02 de Agosto de 2021, de: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/imigrantes-e-pandemia-tempos-de-movimentacoes-e-de-preconceitos-21042020>

Recebido em 25/05/2021.

Revisado em 21/08/2021.

Aceito 06/11/2021.